

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.159, DE 2009 (Apensados os PL nºs 6.620, de 2009, e 421, de 2011)

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações.

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO

Relator: Deputado VANDER LOUBET

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jurandy Loureiro, pretende alterar a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações.

O PL introduz alteração no art. 4-A da Lei nº 9.537/97, para obrigar a proteção das hélices ou de quaisquer partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física, também, das pessoas não embarcadas.

Apensado ao projeto principal encontram-se duas proposições. O primeiro apenso, o PL nº 6.620, de 2009, do Deputado Sebastião Bala Rocha, modifica a Lei nº 9.537/97, para “dispor sobre a embarcação utilizada no transporte escolar”. Determina que todas as embarcações, inclusive aquelas destinadas ao transporte escolar, devem transitar com proteção de motor e de quaisquer outras partes móveis, embarcações de sobrevivência, coletes salva-vidas e boias em quantidade suficiente para todos os embarcados, além de artefatos pirotécnicos, materiais de primeiros socorros e equipamentos de combate a incêndio. O segundo

apenso, o PL nº 421, de 2011, do Deputado Carlos Bezerra, por sua vez, também altera a Lei nº 9.537/97, para determinar o uso obrigatório do colete salva-vidas pelos passageiros de embarcação que estiver realizando navegação fluvial.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção dos autores dos projetos de lei em exame, pois demonstram a preocupação dos nobres Deputados com a questão dos acidentes náuticos que vitimam inúmeros adultos e crianças todos os anos em nosso País. Os três projetos pretendem inserir na Lei nº 9.537/97 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA – alterações que visam aumentar a segurança tanto dos usuários do transporte aquático quanto daqueles que utilizam a água para o esporte ou o lazer.

Compreendemos a preocupação dos colegas. É preciso observar, entretanto, que assim como no trânsito terrestre, a maioria dos acidentes que ocorrem na água tem sua causa no descumprimento da rigorosa legislação de tráfego.

O ordenamento jurídico que rege a navegação é bastante complexo e abrangente, envolvendo convenções internacionais, leis ordinárias, decretos, Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, entre outros. Nesse arcabouço jurídico, cabe às leis ordinárias o estabelecimento de normas gerais para balizar a atuação dos órgãos governamentais e dos profissionais responsáveis pelo funcionamento do setor. No que diz respeito à segurança do transporte, a regulamentação técnica provém da autoridade marítima, por meio das NORMAM, que são os expedientes utilizados pela Marinha do Brasil para estabelecer as regras a serem seguidas por todos os usuários do meio aquaviário. Essas normas definem, com detalhes técnicos absolutamente criteriosos, todos os requisitos a serem observados pelas embarcações empregadas na navegação interior, inclusive os itens de segurança

obrigatórios, como embarcações de sobrevivência, coletes salva-vidas, artefatos pirotécnicos, etc.

Nesse sentido, incluir na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário regras como as trazidas pelos projetos de lei em análise é absolutamente questionável. Vejamos.

O projeto de lei principal pretende obrigar a proteção de hélice de todas as embarcações, entretanto, as NORMAM 03 e 05 já estabelecem que as embarcações de salvação e aquelas destinadas ao reboque de dispositivos devem contar com protetor de hélice do motor. A Autoridade Marítima não obrigou a instalação em todas as embarcações por entender que a grande maioria de barcos ou navios, em função do uso, não representam risco para os usuários. Além disso, julgou que uma norma nesse sentido seria inexecutável, em função de restrições técnicas de um grande número de embarcações.

Os objetivos dos projetos de lei apensados também já estão cobertos pela legislação infralegal. As NORMAM 01, 02 e 03 já definem todos os requisitos a serem atendidos pelas embarcações, inclusive o material de segurança a ser embarcado. Com relação especificamente ao uso obrigatório do colete salva-vidas durante as viagens, a Autoridade Marítima já o tornou obrigatório nas embarcações abertas que trafegam na Amazônia Ocidental. A Marinha alerta, porém, que em embarcações fechadas o uso do colete pode ter o efeito contrário ao desejado, uma vez que em caso de afundamento iminente as pessoas sob o casario, em função da flutuabilidade positiva do colete, ficariam presas ao teto da embarcação, sem possibilidade de abandoná-la a tempo.

Isso demonstra que a delegação da regulação de questões técnicas para Autoridade Marítima é a maneira mais apropriada de tratar a matéria, pois é exatamente ela quem pode acompanhar mais de perto a dinâmica do setor, bem como a evolução tecnológica no que se refere aos equipamentos necessários para a segurança dos usuários, propondo sua adequação, quando necessária.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, votamos pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nºs 6.159, de 2009, 6.620, de 2009, e 421, de 2011.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS